

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº 032/GAPYS /2017
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE
APOIO DE PIRASSUNUNGA E A
EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A.

A **UNIÃO**, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA - GAP-YS, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, na cidade de Pirassununga-SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0180-77, Sr. Cel Int Valdecyr dos Santos – Chefe do GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA -YS, nomeado pelo Boletim Interno nº 172, 11/09/2015, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.233/GC1, DE 19 DE AGOSTO DE 2015, publicada inscrito(a) no CPF nº 612.447.756-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 456.221 – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, no Município de São Paulo- SP – CEP 04576-000, por Waldyrley Andrade de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 70569769, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 861.210.497-15, e pelo Sr. Alexandre Barreto da Gama Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 05.975.287 - 3, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 806.279.787 - 20 na qualidade de representantes legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 67513.010118/2017-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto 7.983/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 ou SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,



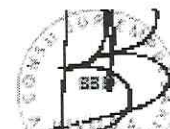
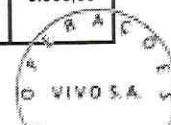
decorrente do Pregão nº 25/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de telefone fixo comutado**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, cujos itens apresentam o valor final abaixo discriminado:

ANEXO B								
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE VALORES								
GRUPO1–SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL								
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	1	Instalação de feixes E1	SV	-	3	1.285,72		3.857,16
	2	Assinatura de feixes E1	SV	3	36	1133,07	3399,21	40.790,52
	3	Assinatura da faixa de ramais DDR bloco de 50 ramais	SV	20	240	136,14	2722,8	32.673,60
	4	Chamadas Fixo - Fixo LOCAL	MIN	20000	240000	0,12	2400	28.800,00
	5	Chamadas Fixo - Móvel LOCAL VC1	MIN	12000	144000	0,52	6240	74.880,00
	6	Chamadas Fixo - Fixo LDN Intra_Regional	MIN	1000	12000	0,51	510	6.120,00
	7	Chamadas Fixo - Fixo LDN Inter_Regional	MIN	12000	144000	0,58	6960	83.520,00
	8	Chamadas Fixo - Móvel LDN VC 2	MIN	1000	12000	0,69	690	8.280,00
	9	Chamadas Fixo - Móvel LDN VC 3	MIN	2000	24000	0,80	1600	19.200,00
	10	Serviço telefônico DDI fixo-fixo	MIN	50	600	9,23	461,5	5.538,00
	11	Serviço telefônico DDI fixo-móvel	MIN	50	600	9,23	461,5	5.538,00



ANEXO C								
GRUPO1-SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL								
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2	1	Linha telefônica não residencial - Área 19 - assinatura mensal com o plano básico de serviços.	SV	1	12	70,15	70,15	841,8
	2	Linha telefônica não residencial - Área 19 - Serviço de habilitação de linha	SV	-	1	100,78		100,78
	3	Linha telefônica não residencial Área 19 - Tarifa local fixo-fixo	SV	200	2400	0,08	16,00	192,00
	4	Linha telefônica não residencial - Área 19 - Tarifa local fixo-móvel (VC1)	MIN	100	1200	0,54	54,00	648,00
	5	Linha telefônica não residencial Área 19 - Tarifa Longa Distância Nacional (LDN) - fixo-fixo degrau 1 (D1)	MIN	100	1200	0,16	16,00	192,00
	6	Linha telefônica não residencial - Área 19 - Tarifa Longa Distância Nacional (LDN) - fixo-fixo degrau 2 (D2)	MIN	100	1200	0,22	22,00	264,00
	7	Linha telefônica não residencial - Área 19 - Tarifa Longa Distância Nacional (LDN) - fixo-fixo degrau 3 (D3)	MIN	100	1200	0,27	27,00	324,00
	8	Linha telefônica não residencial - Área 19 - Tarifa Longa Distância Nacional (LDN) - fixo-fixo degrau 4 (D4)	MIN	100	1200	0,32	32,00	384,00
	9	Linha telefônica não residencial - Área 19 - Tarifa Longa Distância Nacional (LDN) fixo-móvel (VC2)	MIN	100	1200	0,69	69,00	828,00
	10	linha telefônica não residencial - Área 19 - Tarifa Longa Distância Nacional (LDN) fixo-móvel (VC3)	MIN	100	1200	0,78	78,00	936,00
	11	Serviço telefônico DDI fixo-fixo	MIN	30	360	9,23	276,90	3322,80
	12	Serviço telefônico DDI fixo-móvel	MIN	30	360	9,23	276,90	3322,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/01/2018 e encerramento em 06/01/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimativo mensal da contratação é de **26.712,79** (vinte e seis mil setecentos e doze reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total estimado de **320.553,46** (trezentos e vinte reais quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120626

Fonte: 0250120320

Programa de Trabalho: 086180

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000420000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IGP-m*

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

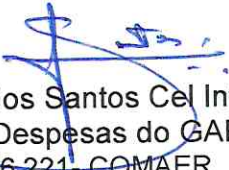
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Carlos/SP - Justiça Federal.



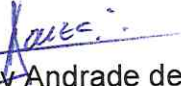
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2017.

Pela Contratante:

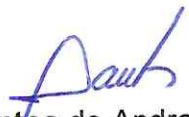

Valdecyr dos Santos Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-YS
RG nº: 456.221 - COMAER
CPF nº: 612.447.756-49

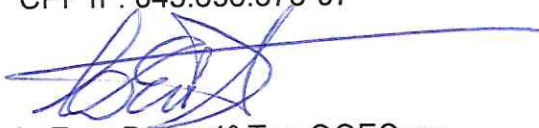
Pela Contratada:


Waldyrley Andrade de Souza
Representante Legal
RG nº: 70569769 IFP/RJ
CPF nº: 861.210.497-15


Alexandre Barreto da Gama Freitas
Representante Legal
RG nº: 05.975.287 - 3 IFP/RJ
CPF nº: 806.279.787-20

Testemunhas
Pela Contratante:


João Paulo Santos de Andrade Maj Int
Agente de Controle Interno
RG nº: 506.620-COMAER
CPF nº: 043.696.676-07


Leonardo Ecar Dutra 1º Ten QOECOM
Fiscal do Contrato
RG nº: 504.261 - COMAER
CPF nº: 032.934.877-93



Pela Contratada:



Marcelo Pimentel de Mesquita
Gerente de Negócios
RG nº: 091135640 Detran/RJ
CPF nº: 035.375.808-89

P

